	Ξ
	17
	č
	ċ
	GC: 3DAOB675-8700ABAA-274A3874-57AD3571
	Ñ
	ic
	۲
	2
	ά
	ď
	◁
	7
	ĭ
	١,
	٥
NDES.	◁
Ш	α
Ω	⊴
Z	ς
ш	۲
⋝	'n
-	J
≴	7
œ	6
ш	ã
$\overline{\sim}$	đ
iπ	٥
gitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	SDADB675-8700ABAA.
ш.	~
ш	
$\supset$	ç
Ø	.≟
≂	3
뜨	7
<u></u>	7
ш	
_	q
Ν	٤
=	þ
ب	÷
_	2.
7	a
ă	7
a	abada/shada
≝	à
Ę	č
۳	Ų
드	5
α	٠
芸	2
.≌′	۶
$\boldsymbol{\sigma}$	٦
0	8
ਹ	a
ō	٥
.≒	Č
έ	+
ä	\$
-=	Ξ
œ	Ü
0	5
ĭ	۶
Este documento foi assinado dig	Š
æ	ì
⊑	÷
ನ	ŧ
ŏ	0
ŏ	<u>+</u>
a	Ü
Ħ	c
111	ã
_	ď
	ú
	à
	6
	ì
	٩.
	onferência ace
	ç
	7
	Ŷ
	Ċ

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº177/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12490/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea LÁBREAPREV.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Rosifran Batista Nunes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Francisco Tullio da Silva Marinho OAB A901.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3009/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - LÁBREA PREV. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a prestação de contas do Sr. Rosifran Batista Nunes, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea (LABREAPREV), à época, com fulcro no art. 22, inciso III, da Lei n.º 2.423/1996 LOTCE/AM, em razão das impropriedades II e III descritas na proposta-voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Rosifran Batista Nunes, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea (LABREAPREV), à época, no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 54, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.423/1996 LOTCE/AM, em virtude da inobservância do prazo legal para remessa dos balancetes e demonstrações contábeis mensais pelo Sistema e-Contas (impropriedade I), conforme determinam os arts. 15 e 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 6/1991 c/c Resolução TCE n.º 13/2015, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o

	7
	1
	ñ
	5
	<
	-
	i
	7
	7
	1
	α
	r
	<
	~
	1
	c
	<
ഗ	<
111	α
$\overline{}$	<
≒	ċ
_	⊱
ш	7
$\leq$	'n
_	-
⋖	Ц
n ?	1
느	U
ш	α
$\overline{\sim}$	ċ
Ψ.	2
ш	ĉ
Ω	느
	Ç,
ш	:
$\supset$	٥
$\alpha$	٥.
$\simeq$	τ
∝	٠(
_	C
<del></del>	-
₩.	`
_	(
N I	۶
$\neg$	C
_	*
_	. 2
$\overline{}$	-
v	
Ω	0
e D	5
nte p	9
ente p	9
nente p	op out
mente p	r/chodo
almente p	hr/enodo
italmente p	hr/enodo
gitalmente p	opodo/st
digitalmente p	proposition of
digitalmente p	propodo
o digitalmente p	m down hr/enodo
do digitalmente p	am any hr/enodo
ado digitalmente p	opoda/th/op me
inado digitalmente p	oponovi hr/enodo
sinado digitalmente p	too and you have not
ssinado digitalmente p	to an any hr/enodo
assinado digitalmente p	to too on br/enode
oi assinado digitalmente p	about hr/enode
foi assinado digitalmente p	about hr/enode
o foi assinado digitalmente p	about he are and ethical
to foi assinado digitalmente p	about hy by and and ethinance
nto foi assinado digitalmente p	opografia too me out ethionog
ento foi assinado digitalmente p	oborda von me out etterado//
nento foi assinado digitalmente p	obone of ethical
ımento foi assinado digitalmente p	the property of the property price of
sumento foi assinado digitalmente p	obodo, how and out office of
ocumento foi assinado digitalmente p	between the part of the property
documento foi assinado digitalmente p	object of the property of the property of
documento foi assinado digitalmente p	ob order the better the out of the property of
e documento foi assinado digitalmente p	oborda/you are not ethinanoa//rutta eta
ste documento foi assinado digitalmente p	oborda //or me out ethicanon//rette of
ste documento foi assinado digitalmente p	about http://cone act of ctlaco//.chtd atia o
Este documento foi assinado digitalmente p	o cito bttp://cone.ilta too am aov br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente p	se o site http://consulta too am any br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	see o eito http://coneulta.tog am any hr/enodo
Este documento foi assinado digitalmente p	operation of the http://constilled.to any any br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente p	pooses of eith bitte://constitut to any any br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente p	access a cita bttp://cape.ulta too am gov br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente p	is seese a cita bttp://consults too am any br/speda
Este documento foi assinado digitalmente p	cio acocco o cito bttp://coneulta too am acco cio
Este documento foi assinado digitalmente p	pois socie o eito http://cone.ulta.tog.am.gov, hr/enodo
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ância acceso o sito bttp://consulta too am dov br/snodo
Este documento foi assinado digitalmente p	prência acesso o sito bttp://consulta too am dov br/snede
Este documento foi assinado digitalmente p	forôncia acceso o eito bttp://cone.ulta tos am acv. br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente p	pforôncia acosso o sito bttp://consulta tos am acy br/spodo
Este documento foi assinado digitalmente p	optorância acesso o sito bttp://consulta too am gov br/spode
Este documento foi assinado digitalmente p	s conferência acesse o site bitm://consultaitce am dow br/spede e informe o cédiuc: 3DAOB675-9700ABAA-974A3874-57AD3574

Publicado TCE/AM,	no	Diá	rio E	Eletrônico do
Edição Nº				
De	_/_		_/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº177/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Rosifran Batista Nunes, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea (LABREAPREV), à época, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil), com fulcro no art. 54, inciso VI, da Lei n.º 2.423/1996 – LOTCE/AM, pela omissão na cobrança dos repasses estabelecidos pelos arts. 61 e 64, da Lei Municipal n.º 274/2005 (impropriedades II e III da Proposta de Voto), fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". anteriormente conferido. é Dentro do prazo obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Dar ciência** desta decisão à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos

assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	lta toe am dov hr/snede e informe o código: 3DAOB675-8700ABAA-974A3874-57AD9571
umento foi assinado digitalmente por	of properties for am any briegorde of
Este docu	inferência acesse o site ht

TCE/AM,	no Di	ario Ele	tronico d	0
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
EL 110	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº177/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, enviando-lhe cópia da proposta de voto e do Relatório Conclusivo nº 16/2021-CI/DICERP, para adotar as providências que entender cabíveis;

- **10.5. Dar ciência** desta decisão ao Ministério Público do Amazonas, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, enviando-lhe cópia da proposta de voto e do Relatório Conclusivo nº 16/2021-CI/DICERP, para adotar as providências que entender cabíveis:
- 10.6. Dar ciência desta decisão ao Sr. Rosifran Batista Nunes.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral